



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PROJETO DE LEI N. 75/2019
De 11 de setembro de 2019.

Altera a Ementa e dispositivos da Lei n. 939, de 06 de novembro de 1995, que "Torna obrigatória a existência de bebedouros e instalações sanitárias nas agências e postos de serviços das instituições financeiras do Município de Campo Mourão", com alterações posteriores.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei n. 939/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Torna obrigatória a existência de bebedouros e instalações sanitárias nas instituições financeiras, bancárias e casas lotéricas do Município de Campo Mourão".

Art. 2º Altera dispositivos da Lei n. 939/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As instituições financeiras, bancárias e casas lotéricas estabelecidas no Município de Campo Mourão ficam obrigadas a manter bebedouros com copos descartáveis e instalações sanitárias para uso de seus clientes em suas agências e postos de serviço.

Parágrafo único. Ficam ainda as instituições financeiras, bancárias e casas lotéricas, obrigadas a possuírem no mínimo uma instalação sanitária para uso de seus clientes com deficiência física.

Art. 2º

Parágrafo único. No caso de reincidência da instituição financeira, bancária e casa lotérica, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da cassação do respectivo Alvará de Licença, a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para que as atuais instituições financeiras, bancárias e casas lotéricas, instaladas no Município se



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



adaptem à presente Lei, excetuados os postos de serviço que não ofereçam condições de cumprir as exigências desta Lei em razão de seu espaço físico.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2019.

Olivino Custódio
Presidente